



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e de água a emitirem recibo de comparecimento quando promoverem a leitura dos contadores nas residências dos consumidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias de energia elétrica e de água a emitirem recibo de comparecimento quando promoverem a leitura dos contadores nas residências dos consumidores, o qual deverá conter as seguintes observações:

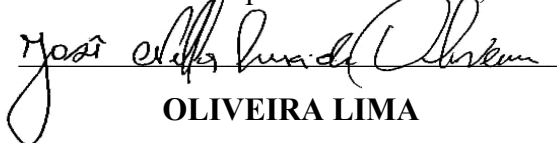
- I - data da visita e horário;
- II - nome do empregado responsável pela medição; e
- III - a leitura feita.

Parágrafo único. Na ausência do proprietário do imóvel ou de um responsável pelo local, o comprovante deverá ser colocado na caixa do correio.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A *Ratio* por trás da elaboração do presente Projeto de Lei, surge do fato de que este Parlamentar tem recebido muitas reclamações com relação às contas e leituras abusivas e com a prática de cobranças indevidas por parte das concessionárias de energia elétrica e de água.

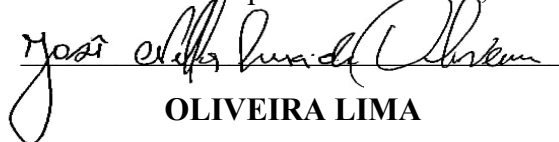
Há informações de que muitas vezes os profissionais ligados às concessionárias passam apenas entregando as contas, o que indica que as contas foram impressas sem a realização correta da leitura, com isso, é constante que as contas apresentarem erros grosseiros na leitura, obrigando os responsáveis pelas faturas a procurarem, pessoalmente, seus direitos junto às Companhias fornecedoras dos serviços.

Isso, porém, causa grandes transtornos aos munícipes, devido ao tempo dispensado e o desgaste para tentar resolver o problema.

Ora senhores, é papel do Estado (*lato sensu*) facilitar a vida dos cidadãos, desburocratizando serviços e contribuindo para o seu bom funcionamento. Não obstante o fato de que, embora as concessionárias não integrem, a *prima face*, a Estrutura da Administração Pública, são prestadoras de serviço público, e como tal também devem obediência aos princípios norteadores da Administração Pública.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem essa importantíssima proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió